

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL nº 064741765

Ref.: Ofício SGP-23 nº 502/2022

Senhor Presidente,

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 855/2019, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Rinaldi Digilio, Edir Sales e Rute Costa, aprovado em sessão de 11 de maio do corrente ano, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências.

Sem embargo do mérito da iniciativa, a proposta não reúne condições de ser convertida em lei de forma integral, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

O artigo 2º do projeto traz a faculdade de participação de pais e responsáveis em treinamento, mas exige, em caso de rejeição, de forma contraditória, a assinatura de termo de sua intenção. Essa medida não se mostra razoável, tendendo a recrudescer a burocracia e, consequentemente, a ineficiência de políticas públicas ligadas à saúde desta Prefeitura.

Por sua vez, o artigo 3º da proposta determina a afixação, em hospitais e maternidades, de cópia da vindoura lei em local visível. Mais uma vez, afigurar-se-ia mais eficiente oportunizar que cada estabelecimento ligado à saúde preveja a forma mais conveniente e oportuna de divulgação da futura norma e, também, do treinamento oferecido.

Vale destacar que o artigo 81, *caput*, da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei nº 17.607, de 20 de agosto de 2017 (conhecida como “Estatuto da Desburocratização”), e outros deixam certo que a Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, tudo à luz da Constituição Federal, sobretudo o seu artigo 37, *caput*, e da Constituição do Estado, especialmente o seu artigo 111.

Nessas condições, vejo-me na contingência de vetar os artigos 2º e 3º, ambos da propositura, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)

Em 03/06/2022, às 19:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064741765** e o código CRC **9499612E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2020/0003004-0

SEI nº 064741765